

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a
vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 17.

§ 1º
.....

XXIX – decoração e paisagismo;

XXX – representação comercial e corretoras de seguros;

XXXI – laboratório de análise clínica, hospital, clínica médica,
veterinária e de fisioterapia;

XXXII – ensino médio.

Art. 18.
.....

§ 5º

.....

II - as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII e XXXII do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

.....

V – as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXXI do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.”(NR)

.....

Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos para com a União, com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até a promulgação da presente Lei.

.....”

Art. 2º Todas as atividades que sejam tributadas na forma do Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006 passarão a ser tributadas na forma do Anexo IV da mesma Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem por objetivo estimular o desenvolvimento e formalização dos pequenos negócios no Brasil e assim fomentar o desenvolvimento econômico e social, baseado num modelo intensivo na geração de postos de trabalho e distribuição de renda em todo o território nacional.

Entretanto, muitas atividades que prestam um serviço relevante e de alta qualidade à população não foram contempladas na referida Lei Complementar.

Neste sentido, de forma a corrigir as distorções da legislação, incluímos as atividade de decoração e paisagismo, representação comercial e corretoras de seguros, que haviam sido vetadas na promulgação da supracitada Lei.

Ao mesmo tempo, acrescentamos as atividades que são executadas pelos laboratórios de análise clínica, hospital, clínicas médica, veterinária e de fisioterapia e o ensino médio, atendendo a reivindicação destes importantes setores da sociedade.

Temos a certeza de contar com o apoio de todos os nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY